



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO CABIP/Nº 0182/2022

DEODÁPOLIS - MG, 31 DE JUNHO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

ME, Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 105
em 24 de Junho de 2022
Eliel Alves da Silva
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, diante da urgência e necessidade da administração, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte Projeto de Lei Municipal nº 029 de 21 de junho de 2022, que "Autoriza a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do Município às Associações, Organizações e Cooperativas."

Sendo só e que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luis Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 029/2022

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **projeto de Lei Municipal nº 029 de 21 de junho de 2022**, que *"Autoriza a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do Município às Associações, Organizações e Cooperativas."*

É indiscutível a existência das diversas Associações, Organizações e Cooperativas que se situam no Município de Deodápolis e a indisponibilidade de caixa das entidades para realização de terraplanagem a fim de construir suas sedes, aliado a finalidade e o papel social que as mesmas representam no Município, se faz necessário o incentivo.

Podemos ressaltar que o associativismo viabiliza maior participação e cria espaços de diálogo entre a sociedade organizada e o poder público por tal razão fomentar a atividade é imprescindível.

Há vários tipos de organizações associativas e é fundamental para o desenvolvimento de um município apoiar e valorizar as instituições já existentes ou estimular a criação de novas – e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário possuem o importante papel nesse sentido. Priorizando o atendimento coletivo, sendo que as entidades visam auxiliar a sociedade a se articular.

O associativismo pode partir da criação de um programa municipal de incentivo a entidades associativas, com assistência técnica, administrativa e tecnológica, sendo essa a importância da aprovação do presente projeto.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do Município às Associações, Organizações e Cooperativas."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do Município às Associações, Organizações e Cooperativas, de pequenos produtores pertencentes a agricultura familiar, de cunho agropecuário, social, cultural, turístico e esportivo, sem custos aos beneficiários.

Parágrafo único. Os serviços serão realizados apenas para as entidades mencionadas no *caput*, em nenhuma hipótese o serviço será prestado à particulares.

Art. 2º A entidade interessada deverá solicitar, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para fins de autorização e agendamento dos serviços a serem realizados, respeitando o cronograma de obras da secretaria.

§1º O requerimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I- Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, Matrícula e/ou Contrato de Compra e Venda;
- II- RG e CPF do Presidente ou Representante da entidade;
- III- Ata da Eleição;
- IV- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- V- Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 045

Em 24 de 05 de 2022

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 28 de Junho de 2022

receber o devido PARECER

Eliel Alves de Souza
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data,

em _____ de _____ de 20 _____

Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodopolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 029 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 029/2022 de 21 de junho de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza a secretaria de obras e infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do município as associações, Organizações e Cooperativas."*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

Pois bem, o projeto de lei pretende autorizar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a executar serviços de terraplanagem com maquinários de propriedade do Município às Associações, Organizações e Cooperativas, de pequenos produtores pertencentes a agricultura familiar, de cunho agropecuário, social, cultural, turístico e esportivo, sem custos aos beneficiários.

II - Conclusões da relatoria

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, não foram encontradas vedações ao pretendido na Lei Orgânica Municipal, e nas Constituições Estadual e Federal.

Além disso, o Prefeito Municipal, em sua mensagem, justifica o Interesse Público, nestes termos: *"...o associativismo viabiliza maior participação e cria espaços de diálogo entre a sociedade organizada e o poder público por tal razão fomentar a atividade é imprescindível."*

Há vários tipos de organizações associativas e é fundamental para o desenvolvimento de um município apoiar e valorizar as instituições já existentes ou estimular a criação

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04
E-mail camaradeodapolis@live.com
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

de novas - e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário possuem o importante papel nesse sentido. Priorizando o atendimento coletivo, sendo que as entidades visam auxiliar a sociedade a se articular.... "

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 029 de 21 de junho de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de agosto de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gilberto Dias Guimarães

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.